



Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

LEI Nº 2.352, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA
P R O T O C O L O

Publicado no período de 24-10-2019 a 05-11-2019 na forma do Art. 103 da Lei Orgânica.

Spernigemes Fontes
Funcionário - Matr. 19989-9

Altera o artigo 2º da Lei nº 1.975, de 03 de abril de 2014, para retificar altura de edificações.

A PREFEITA EM EXERCÍCIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, prefeita, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 1.975, de 2014, fica com a redação dos Quadros 1, 2 e 3 alterada, passando a vigorar "limite de dois pavimentos e altura máxima da edificação(m)" onde se lê "altura máxima da edificação(m)", e "12,00" onde se lê "6,00", respectivamente, na mesma coluna, conforme anexo único desta lei.

Art. 2º Os efeitos da alteração prevista no artigo anterior alcançam a data de aprovação, pela Administração Pública, dos projetos arquitetônicos para a área de que trata a Lei nº 1.975, de 2014.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Irma Lemos dos Santos Andrade
Irma Lemos dos Santos Andrade

Prefeita em Exercício

